



LEI Nº 4.935 DE 07 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelo Município de Iturama, de informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Iturama obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial, lista atualizada, semanalmente, que conste todas as pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Iturama, contendo as seguintes informações:

I – dados da pessoa vacinada, adequados às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com:

- as iniciais do nome completo;
 - b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
 - c) idade; e,
 - d) profissão, ressaltando a qualidade de servidor público ou não.
- II – especificação da fase de vacinação e respectivo público alvo.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, no mesmo sítio eletrônico:

I – documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Iturama; e,

II – as datas de recebimento de cada carga das vacinas, pelo Município, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Parágrafo único. Em caso de alteração das informações contidas no documento de que trata o inciso I, o Poder Executivo deverá atualizar o sítio eletrônico de modo a compilar as informações, mantendo os dados desatualizados e indicando sua alteração.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Art. 3º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral estando submetidas às regras de acesso à informação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º As informações a que se refere essa lei tem como objetivo gerar transparência sobre a execução, no Município de Iturama, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 07 de abril de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS